DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 2
Ato de Autorização de Contratação Direta 2
Decisão do Prefeito 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA RH Nº 4577 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS, Secretária Municipal da Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE,

ARTIGO 1º - Nomeia em 09 de setembro de 2025, o(a) Sr.(a) **RODRIGO ANTONIO DE OLIVEIRA,** portador(a) do RG. nº ***.834.075-* SSP/SP e CPF nº ***490298**, para a função de **MOTORISTA,** classificado em 11º lugar em Concurso Público nº 01/2019, homologado em 27 de março de 2020, estando seus vencimentos fixados no nível I - AD.

ARTIGO 2º - A posse, deverá se verificar no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do ato da nomeação, conforme Artigo 42, da Lei 872 de 25 de setembro de 1992.

§ 1º - A critério da autoridade nomeante o prazo previsto no Caput deste artigo poderá ser prorrogado por 30 dias, desde que assim o requeira, fundamentalmente o interessado;

§ 2º - A contagem do prazo previsto no Caput poderá ser suspensa até o Máximo 180 dias, a partir da data em que o funcionário demonstrar que está impossibilitado de tomar posse por motivo de doença, apurada em inspeção médica;

§ 3º - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não se der nos prazos previstos neste artigo, conforme a Lei Municipal do estatuto.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 09 DE SETEMBRO DE 2025

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Ato de Autorização de Contratação Direta

EXTRATO DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO n.º 159/2025

DISPENSA n.º 089/2025

OBJETO: Contratação do serviço de locação de trenzinho para passeio na cidade a ser realizado no dia 08/10/2025 para todos os alunos da rede municipal de educação de Sales, em comemoração ao dia das Crianças.

CONTRATADA: Locomotiva Safadão

CNPJ N.º: 62.168.195/0001-30

VALOR GLOBAL: R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

DATA: 09/09/2025

RESPONSÁVEL: Tiago Walif Burili Cirqueira Amorim

.....

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 113/2025

Concorrência Eletrônica nº 001/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLANEJAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, INOVAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO SITUACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

I – RELATÓRIO

A empresa C.M. de Almeida Icem Ltda interpôs recurso contra a decisão de sua inabilitação, sustentando, em síntese, que:

- a finalidade da exigência editalícia de apresentação de Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial é apenas comprovar a idoneidade econômico-financeira e a inexistência de processos dessa natureza em trâmite;
- o documento por ela apresentado, expedido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, comprova integralmente a regularidade da recorrente;
- requereu o reconhecimento da validade da certidão apresentada e, subsidiariamente, a concessão de prazo para apresentação da certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (comarca da sede da empresa).

A Agente de Contratação abriu prazo de 03 (três) dias úteis para contrarrazões e não houve manifestação de nenhuma licitante.

A Agente de Contratação, manteve a decisão pela inabilitação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O edital do certame, em conformidade com o artigo 63, II, da Lei nº 14.133/2021, exige a apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da comarca da sede da empresa.

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

A certidão apresentada pela recorrente, emitida pelo TJDFT, não atende à exigência legal e editalícia, pois não foi expedida pelo distribuidor competente da comarca da sede da pessoa jurídica.

Quanto ao pedido subsidiário de prazo para apresentação da certidão correta, cumpre observar o disposto no artigo 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração promover diligências para:

"esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação."

Assim, a legislação não autoriza a substituição de documento que deveria ter sido apresentado no momento da habilitação, sendo apenas possível a realização de diligência para esclarecimento de dúvida sobre documento já apresentado.

Portanto, não cabe conceder novo prazo para apresentação da certidão correta, sob pena de violação ao princípio da isonomia entre os licitantes.

III – DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa C.M. de Almeida Icem Ltda, por tempestivo, e no mérito NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de inabilitação da recorrente no presente certame, pelos fundamentos acima expostos.

Determinar à Agente de Contratação que dê prosseguimento ao procedimento licitatório, com a análise das demais licitantes habilitadas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do edital

Publique-se e dê-se ciência à recorrente.

Sales/SP, 09 de setembro de 2025.

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

P. M. SALES
Protocolo n.º 1037/25
09 SET. 2025